

3. INSTRUÇÃO NORMATIVA

3.1. PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 3 de 23/03/2020

Estabelece orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas UFGD, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, na Instrução Normativa nº 19, de março de 2020, e Portaria RTR nº 190, de 12 de março de 2020 RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Medidas de prevenção estabelecidas pelo Comitê Operativo de Emergência UFGD e Ministério da Saúde

Art. 2º As Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD deverão se nortear pelas ações oficiais de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas Comitê Operativo de Emergência da Universidade Federal da Grande Dourados – COE/UFGD que são deliberadas a partir do alinhamento com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia.

Viagens nacionais e internacionais

Art. 3º As Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas às orientações específicas e limitações eventualmente deliberadas pelo setor responsável pela liberação e emissão de passagens.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º Para definição de estratégia para o Plano de Trabalho, recomendamos que seja seguido o modelo básico de "serviço externo" proposto em Instrução Normativa própria, observando as possibilidades

estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018.

§3º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

§4º A PROGESP recomenda, de forma complementar aos protocolos dos parágrafos acima, a suspensão às viagens nacionais e aplicação das medidas contidas no Paragrafo 4º.

Eventos e reuniões e atividades diversas que demandem aglomeração de pessoas

Art. 5º Às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º Dentre as classificações de eventos e reuniões que podem ser, excepcionalmente, realizadas por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico, estão compreendidas as atividades de natureza administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Atestados em formato digital

Art. 6º Em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a partir de 16 de março de 2020, serão aceitos atestados por motivo de saúde no formato digital;

§1º O servidor deverá encaminhar o atestado de solicitação de afastamento saúde em formato digital, no prazo máximo de até cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento, para o e-mail progesp.atestado@ufgd.edu.br;

§2º No email supracitado, o servidor deverá colocar impreterivelmente os seguintes dados: Nome completo, cargo, matrícula SIAPE, setor de lotação, telefone e e-mail de contato;

§3º O servidor será respondido, via e-mail, se o atestado atende aos dispositivos legais regulamentadores para a concessão da licença saúde aos servidores públicos federais, bem como se haverá necessidade de perícia médica oficial ou apenas registro administrativo;

§4º Havendo necessidade de perícia médica oficial, será feito o agendamento da perícia via e-mail, e o atestado original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial;

§5º Somente serão aceitos os atestados saúde em formato digital que forem encaminhados para o e-mail progesp.atestado@ufgd.edu.br e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Disposições gerais

Art. 7º A PROGESP dentro do âmbito de sua atuação norteará às recomendações aos servidores ouvindo o Comitê Operativo de Emergência UFGD assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§1º Em casos excepcionais em que o servidor enquadre-se no grupo de risco, classificados pelo

Ministério da Educação, a PROGESP-UFGD recomenda, como medida preventiva, que as chefias imediatas já estabeleçam medidas estratégicas como o trabalho remoto de acordo com a normativa própria.

Art. 8º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o atendimento ao público interno e externo na PROGESP será prioritariamente realizado pelos meios eletrônicos e telefônicos disponibilizados no Guia do Servidor, disponível no endereço <https://portal.ufgd.edu.br/setor/guiadoservidor/index>.

Art. 9º Como medida primeira, classificamos que a informação adequada é fundamental, e nesta perspectiva, a PROGESP recomenda que sejam utilizados como subsídio de informação as fontes oficiais indexadas, vinculadas ao Ministério da Saúde no endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. O COE/UFGD mantém no portal UFGD, <https://portal.ufgd.edu.br/> informações consolidadas com a finalidade de coibir *fake news* e bem informar a comunidade universitária.

Art. 10º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Narciso Simão

PROGESP-UFGD